

PORTARIA Nº 094/2020-GP/TCE

Natal, 17 de março de 2020.

Estabelece medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande Norte

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhes confere o artigo 13, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, combinado com o disposto no artigo 78, inciso VIII, da Resolução nº 09/2012-TCE (Regimento Interno),

CONSIDERANDO as notícias veiculadas a respeito da elevada capacidade de difusão do coronavírus (COVID-19), vírus altamente patogênico, dotado de potencial efetivo para causar surtos;

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o enorme receio internacional quanto ao “potencial pandêmico” da doença e às proporções que a sua propagação desmedida pode acarretar;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 207/2015, do Conselho Nacional de Justiça, aplicada por analogia neste Tribunal de Contas, que instituiu a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979/2020 regulamentou a “quarentena” como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública internacional;

CONSIDERANDO que quaisquer ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas (CF, 1º, III), pela prevalência dos direitos humanos (CF, 4º, II), pelo respeito à intimidade e à vida privada (CF, 5º,X) e pela necessidade, utilidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas aos riscos detectados,

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o curso dos prazos processuais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, salvo quanto às medidas de urgência devidamente reconhecidas pelo Conselheiro Presidente ou Relator;

Art. 2º Ficam temporariamente suspensos pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da adequada prestação dos serviços e do funcionamento regular das unidades do Tribunal:

I – a visitação pública às dependências do TCE/RN, com exceção das partes e advogados habilitados que necessitem protocolar peças processuais junto à Diretoria de Expediente, em situações excepcionais, em virtude da suspensão prevista no artigo 1º desta Portaria;

II – a entrada de público externo no restaurante do TCE/RN, a partir do dia 21 de março de 2020;

III – a realização de qualquer evento em espaços de uso coletivo, auditório e salas de aula nas dependências do TCE/RN;

IV – a realização de eventos presenciais de capacitação e treinamento, devendo ser dada preferência a modalidades alternativas, caso o evento não possa ser reprogramado para momento posterior;

V – a participação de Conselheiros, Conselheiros Substitutos, Procuradores do Ministério Público de Contas, servidores e estagiários em eventos externos relacionados às atividades do Tribunal de Contas;

VI – a realização de viagens a trabalho, exceto aquelas de extrema necessidade, a serem decididas pelo Presidente.

§1º No prazo previsto no *caput* será priorizada a modalidade teletrabalho, flexibilizando-se as regras previstas na Resolução nº 008/2019-TCE, a critério do gestor de cada unidade.

§2º A realização de reuniões presenciais de grupos de trabalho, comissões, comitês e assemelhados, restringir-se-á ao estritamente indispensável, devendo ser utilizada

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

preferencialmente a forma de teleconferência ou outro meio eletrônico, adiando-se as reuniões presenciais que não sejam necessárias, exceto as de caráter inadiável.

§3º No prazo previsto no *caput* será priorizada, para a realização de trabalhos externos, auditorias e inspeções, a utilização de meios eletrônicos, restringindo ao estritamente indispensável a realização de reuniões presenciais.

§4º Nas atividades que não possam ser realizadas em regime de teletrabalho, será adotado, sempre que possível, o rodízio de colaboradores, em turnos alternados.

Art. 3º Limitar, nos dias de sessão de julgamento, o acesso ao Plenário e às Câmaras do Tribunal somente às partes e aos advogados habilitados em processos incluídos na ordem do dia, conforme divulgação das pautas de julgamento no Diário Eletrônico do TCE, desde que não estejam com sintomas de doenças respiratórias (febre e sintomas respiratórios, como tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais, entre outros.).

§1º Poderão acompanhar as sessões, a critério de cada membro, um servidor por gabinete, assim como demais servidores previamente designados pelo Presidente, desde que não apresentem os sintomas referidos no *caput*.

Art. 4º Fica estabelecida a quarentena aos Conselheiros, Conselheiros Substitutos, Procuradores do Ministério Público de Contas, servidores e estagiários que prestam serviços no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande Norte, que estiveram em países e regiões monitorados pelo Brasil e catalogados no portal do Ministério da Saúde, acessível no link: <http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/#COVID-19-world>, ou que tenham mantido contato próximo com pessoas que retornaram de locais onde existam casos confirmados de infecção por Coronavirus (COVID-19), constantes na referida lista.

§1º Para os fins deste ato normativo, entende-se por quarentena a restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação ou que tiveram contato com tais, das demais pessoas que não estejam doentes, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus, nos termos da Lei 13.979/2020.

§2º As pessoas abrangidas no *caput* deste artigo, ainda que assintomáticas, deverão realizar suas atividades por meio de teletrabalho, pelo período da quarentena, que será de 14 (catorze) dias, contados do dia subsequente ao retorno de viagem dos locais de que trata o *caput* ou da data do contato.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 3º A chefia imediata de cada setor poderá autorizar o regime de teletrabalho para os demais servidores, nos termos do artigo 9º desta Portaria.

Art. 5º Os membros que se encontrem na situação descrita no *caput* do art. 4º deverão comunicar à Presidência, para que esta acione imediatamente o Setor Médico deste Tribunal, devendo-se providenciar a abertura de processo administrativo na área restrita.

Parágrafo único. Os servidores e os estagiários na mesma situação deverão comunicar à chefia imediata para a mesma finalidade descrita no *caput* deste artigo.

Art. 6º Exaurido o período de quarentena, os membros, servidores e estagiários deverão agendar uma avaliação junto ao Setor Médico deste Tribunal, para registro em prontuário médico e avaliação clínica e/ou laboratorial, conforme o caso.

Parágrafo único. O Setor Médico deverá emitir atestado de aptidão ao trabalho para retorno às atividades normais.

Art. 7º É proibido o retorno ao trabalho sem a apresentação do atestado de aptidão, nos termos do artigo 6º do presente ato normativo.

Art. 8º A Secretaria Geral deverá diligenciar junto às empresas terceirizadas para que adotem, no que couber, junto aos seus empregados, ações que promovam a segregação temporária de trabalhadores com suspeita, probabilidade ou confirmação de contaminação, observadas as condições previstas neste ato normativo.

Art. 9º Enquanto durar o estado de pandemia, ficam as unidades do Tribunal autorizadas a liberar os servidores para execução de suas tarefas na modalidade de teletrabalho, flexibilizando-se as regras previstas na Resolução nº 008/2019-TCE, a critério do gestor da unidade, analisando o caso concreto e resguardando que o número de pessoas em atividade presencial seja suficiente para a adequada prestação dos serviços.

Parágrafo único. Caberá à Chefia imediata a indicação dos servidores que ficarão submetidos ao regime de teletrabalho, devendo-se comunicar, via memorando, à Presidência, para as providências junto à Diretoria de Informática.

Art. 10. As unidades envolvidas devem priorizar a tramitação dos processos de teletrabalho de servidores que:

I - forem portadores de doenças crônicas e comorbidades, devidamente comprovadas por atestado médico;

II - estiverem gestantes;

III - tiverem filhos menores de 1 ano; e



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

IV – forem maiores de 60 (sessenta) anos.

§1º Os membros que se encontrem nas situações descritas neste artigo deverão comunicar à Presidência desta Corte para adoção das medidas cabíveis, assim como os servidores e estagiários deverão comunicar à sua chefia imediata.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente desta Corte, com a oitiva do Colegiado.

Art.12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Conselheiro **FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR**

Presidente do TCE/RN